

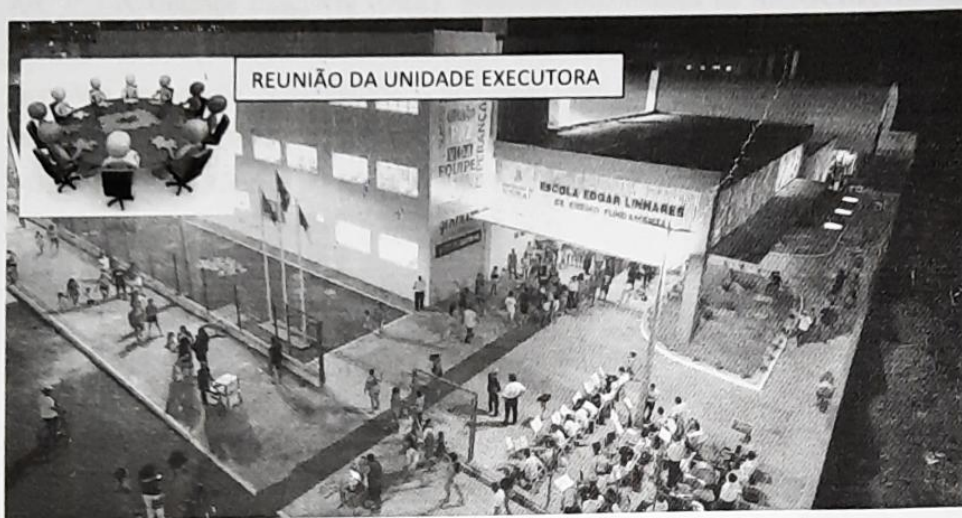
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA EDGAR LINHARES

Endereço: Rua das Andorinhas, s/n, Bairro Nova Caiçara,

Cep: 62031-343 Sobral – Ceará

E- mail: escolaedgarlinhares@gmail.com Fone.: (88) 3614-9494

ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA - UEX



SOBRAL – CE,

2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA EDGAR LINHARES

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA EDGAR LINHARES** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto a ESCOLA EDGAR LINHARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, sede e foro na Rua das Andorinhas, s/n, CEP: 62031-343, Bairro Nova Caiçara no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder publico – comunidade – escola – família.

Art 3º - Constituem finalidade específica da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares a conjunção de esforços, articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de desafios em oportunidades, promovendo o bem-estar social da comunidade de ponto de vista humano, educativo, cultural e social;
- II) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais e responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- IV) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

VI) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I - Fundar a Unidade Executora;
- II - Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) de seus membros, e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, com o mínimo de 15 dias de antecedência.



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, o Relatório Anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou um terço dos associados.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

III - Conselheiros.

§ 1º - A Presidência é exercida pelo(a) diretor (a), pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da Unidade Escolar.

§ 2º - O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da Unidade Escolar ou pelo Secretário da Escola que tenha lotação na respectiva Unidade Escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se em 7 (sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar; um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de aluno e um professor).

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II - Aprovar o Plano de Aplicação de recursos;

III - Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinaturas de 03 (três) Conselheiros que seja pai ou responsável;

IV - Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V - Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI - Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - Reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição;

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da Escola, pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da Unidade Escolar;
- b) Vice-presidente: Pai/mãe ou responsável;
- c) Secretário: pai /mãe/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai /mãe/ responsável ou professor.

Art. 13- O exercício dos cargos da direção não serão remunerados.

Art. 14- Em caso da vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares;
- II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares;
- III - Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aqueles órgãos;
- V- Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste estatuto, e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI- Decidir os casos omissos;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17- Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

- II - Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - Administrar juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV - Ler e tomar as providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- V - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;
- VII - Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19- Compete ao Secretário:

- I- Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, dentre outros informes;
- II- Ler as atas em reuniões das Assembleias;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI- Elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 20- Compete ao tesoureiro:

- I- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- Prestar contas, no mínimo, a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV- Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o Órgão de Controle e Fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por três membros efetivos e três suplentes, sendo quatro pais e dois professores.



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as ações e movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário e emitir parecer;
- III- Solicitar a diretoria, sempre que se fizerem necessários esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares;
- V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal assim como dos demais membros terá duração de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Sócios – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Art. 24 – O Quadro Social da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I- Sócios efetivos;
- II- Sócios colaboradores.

§ 1º- São considerados sócios efetivos:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Professores;
- d) Pais / responsáveis;



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

c) Alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) Pessoal técnico-administrativo;
- b) Ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) Pais / responsáveis de ex-alunos;
- d) Ex-alunos maiores;
- e) Ex-professores;
- f) Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à Unidade Escolar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos sócios:

- I - Apresentar sugestão e oferecer colaboração dos dirigentes da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares;
- II - Participar das atividades associadas;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 – Constituem deveres dos sócios;

- I - Conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares;
- II - Participar das reuniões e Assembleia para as quais forem convocadas;
- III - Cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do Fundo Financeiro da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares;
- IV - Colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas convocadas pelo Presidente no mínimo uma vez por mês com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

Parágrafo único – Os membros não poderão acumular cargo.

Art. 29 – Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da Unidade Escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O(A) eleito(a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais membros da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares serão obtidos mediante:

- I- Repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II- Contribuição voluntária dos sócios;



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

- III- Convênios;
- IV- Subvenções diversas;
- V- Doações;
- VI- Promoções escolares;
- VII- Outras fontes.



Art. 34 – Os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e, na ausência deste, em outro banco.

§ 1º – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

§ 2º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, ou por meio eletrônico, inclusive utilizando cartão magnético, ficando, neste caso, autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização do meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, bem como todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicar dos recursos da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 – Quando as atividades da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares contrariarem as finalidades definidas no estatuto ou ferirem a legislação vigente

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo Órgão Educacional, cuja Unidade Escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante resolução.

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I- Por decisão de dois terços de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II- Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III- Em decorrência de ato legal emanado do Poder competente;
- IV- Em caso de desativação da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao Órgão Educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral, ou será recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares.

Art. 41 - São sócios fundadores da Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares: as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.




Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Art. 42 – A Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretextos aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

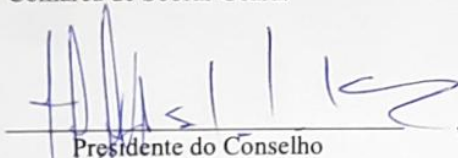
Art. 43 – É vedada a Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 – A Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria, em assembleia.

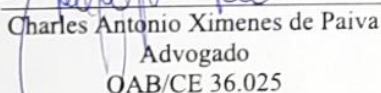
Art. 45 – O Presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 15 de abril de 2014 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral-Ceará.


Presidente do Conselho


Secretária


Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025



Sobral, 08 de maio de 2019.

Reconheço a(s) firma(s) de Jose Alves
dos Santos Filho
☒ por semelhança ☐ por autenticidade. Dou fé.
06 JUN. 2019 Sobral - CE
Em Testemunho da verdade
☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
☒ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
☒ Mª da Conceição Rodrigues - Esc.

Reconheço a(s) firma(s) de Maria
Eliene de Sousa Albuquerque
☒ por semelhança ☐ por autenticidade. Dou fé.
06 JUN. 2019 Sobral - CE
Em Testemunho da verdade
☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
☒ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
☒ Mª da Conceição Rodrigues - Esc.